

DIÁRIO OFICIAL

Nº 15.553 (PARTE I)

FORTALEZA, 07 DE MAIO DE 1991

INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRAFICO DO ESTADO DO CEARÁ

ANO LVII

delimitada por ...
CCU. 1.11.002.203

PODER EXECUTIVO

DECRETO No. 21.349 DE 03 DE MAIO DE 1.991

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos II e IV da Constituição Estadual, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os recursos ambientais da Lagoa da Maraponga;

CONSIDERANDO a política de preservação do meio ambiente estabelecida pela atual Administração, visando a uma melhoria de vida da população;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 225 da Constituição Federal e o art. 259 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação a área de terra com respectivas acessões, benfeitorias e servidões nela existentes, localizada em Fortaleza-Ceará, no lugar denominado Maraponga, distrito de Parangaba, com a seguinte característica:

Uma área de terra com 189.502,16 m², imóvel pertencente a Siqueira Gurgel S/A Comércio e Indústria, Matrícula nº 1.204 do Registro de Imóveis da 2ª Zona, Comarca de Fortaleza-Ceará, do dia 19 de junho de 1976, que assim se descreve: ao Nascente com a Rodagem Fortaleza - Morubim, lado par, por onde mede 527,23m; ao Poente, com terras ora desmembradas, por onde mede 331,46m; ao Sul, com a Rua Suíça (prolongamento), lado par, por onde mede 182,00m e com terras ora desmembradas, por onde mede 197,00m; ao Norte, com terras de João Pessoa Queiroz, Wilson Pessoa Dias, Dr. Américo Gomes, Maria Ilma, Francisco Xavier e Wilton Correia Lima, por onde mede 788,58m.

Art. 2º - A área de terra referida no art. 1º, destina-se a preservação da Lagoa da Maraponga e está delimitada, graficamente, no levantamento planimétrico, em escala 1:2.000, que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Fica a Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza-AMREF, autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação por órgão oficial, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta de recursos próprios ou de outros que lhe sejam repassados pelo Estado do Ceará.

Art. 4º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de caráter urgente, para efeito do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de maio de 1991.

CIRO FERREIRA GOMES
MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA

